



Diário Oficial Eletrônico do Município  
**Bernardo Sayão - To**

ANO I  
Sexta-feira  
15 de Setembro de  
2023

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

**Edição Nº 00127**

**SUMÁRIO**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Licitação Nº 13, de 15 de Setembro de 2023

Licitação Nº 9, de 15 de Setembro de 2023

Lei Nº 551, de 15 de Setembro de 2023

Lei Nº 550, de 15 de Setembro de 2023

Lei Nº 549, de 15 de Setembro de 2023

Lei Nº 548, de 15 de Setembro de 2023

Lei Nº 547, de 15 de Setembro de 2023

Decretos Nº 87, de 15 de Setembro de 2023

**EDIÇÃO Nº**  
**00127**

assinatura digital

Diário Oficial Eletrônico do Município  
**Bernardo Sayão - To**  
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Licitação Nº 13, de 15 de Setembro de 2023**

EXTRATO DAS ATAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

Processo Adm: Nº 110/2023

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar, materiais de raio-x e materiais odontológicos. Atendendo a demanda do Fundo Municipal de Saúde Deste Município. Empresas vencedoras valor total: R\$1.938.316,29 (um milhão e novecentos e trinta e oito mil e trezentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos): **VFB BRASIL LTDA** (30949099000133) com os lotes: 92, 94, 115, 128, 150, 151, 175, 206, 209, 215, 216, 221, 222, 429 e 494 no valor total de R\$193.907,12 (cento e noventa e três mil e novecentos e sete reais e doze centavos). **BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA** (26089337000100) com os lotes: 64, 116, 118 e 119 no valor total de R\$8.230,00 (oito mil e duzentos e trinta reais). **VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** (03959575000124) com os lotes: 296, 317, 318, 319, 335, 336, 363, 400, 475, 477 e 496 no valor total de R\$39.687,38 (trinta e nove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos). **LÍDER COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** (10656075000189) com os lotes: 346, 348, 369, 370, 372, 373, 374, 404, 405, 406, 407, 408 e 409 no valor total de R\$25.993,30 (vinte e cinco mil e novecentos e noventa e três reais e trinta centavos). **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES** (94389400000184) com os lotes: 50, 69 e 167 no valor total de R\$35.178,50 (trinta e cinco mil e cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos). **CCN COM.DE MAT. HOSPITALARES LTDA** (42378504000190) com os lotes: 4, 28, 39, 43, 53, 54, 72, 76, 121, 135, 136, 139, 141, 144, 155, 172, 189, 205, 211, 217, 240, 261, 283, 328, 367, 381, 474, 505 e 506 no valor total de R\$129.251,76 (cento e vinte e nove mil e duzentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos). **DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA** (11187037000197) com os lotes: 6, 23, 24, 31, 35, 36, 47, 48, 62, 71, 87, 95, 99, 107, 112, 123, 124, 143, 152, 194, 195, 197, 199, 228, 287, 307, 308, 438, 453 e 461 no valor total de R\$66.513,05 (sessenta e seis mil e quinhentos e treze reais e cinco centavos). **HOSPDRUGAS COMERCIAL LTDA** (08774906000175) com os lotes: 245, 250, 258, 299, 352, 353, 419, 420, 421, 422 e 423 no valor total de R\$250.287,50 (duzentos e cinquenta mil e duzentos e oitenta e sete reais e

cinquenta centavos). **MC CIRURGICA EIRELI-ME** (12812677000103) com os lotes: 18, 37, 126, 271, 334, 344, 345, 356 e 394 no valor total de R\$29.569,40 (vinte e nove mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** (07626776000160) com os lotes: 282, 286, 292, 293 e 294 no valor total de R\$10.970,00 (dez mil e novecentos e setenta reais). **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** (26457348000104) com os lotes: 109, 117, 142, 153, 156, 168, 188, 200, 231, 232, 233, 246, 254, 259, 266, 270, 272, 280, 284, 285, 288, 298, 302, 314, 332, 355, 366, 368, 377, 379, 386, 387, 401, 427, 454 e 468 no valor total de R\$93.533,71 (noventa e três mil e quinhentos e trinta e três reais e setenta e um centavos). **CIRURGICA ALSTYN EIRELI** (23141314000100) com o lote: 226 no valor total de R\$62,00 (sessenta e dois reais). **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**. (32364822000148) com os lotes: 21, 46, 67, 75, 82, 236, 237 e 252 no valor total de R\$28.745,19 (vinte e oito mil e setecentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos). **JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA** (38182923000184) com os lotes: 52, 59, 61, 96, 97, 98, 138, 146, 176, 277, 301, 306, 457, 476 e 484 no valor total de R\$6.507,12 (seis mil e quinhentos e sete reais e doze centavos). **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (09034672000192) com os lotes: 79, 181, 182, 227, 229, 230 e 235 no valor total de R\$95.480,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais). **MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** (23384022000106) com os lotes: 274, 320, 330, 331, 340, 371, 378, 416, 417, 418, 425 e 431 no valor total de R\$72.935,96 (setenta e dois mil e novecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos). **PMW COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** (37107761000157) com os lotes: 25, 30, 51, 63, 74, 85, 100, 101, 170, 184, 204, 268, 337, 342, 343, 347, 349, 350, 351, 354, 410, 412, 415 e 446 no valor total de R\$83.646,20 (oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). **APROMÉDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (34558660000104) com os lotes: 1, 19, 80, 84, 169, 186, 190, 312, 357, 358, 359, 362, 376, 384, 391, 392, 393, 395, 396, 397, 399, 402, 403, 413, 414, 432, 434, 435, 445, 449, 450, 456, 463, 465, 466, 498, 499, 500, 501, 502, 503 e 504 no valor total de R\$153.606,24 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos e seis reais e vinte e quatro centavos). **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA** (90909631000110) com o lote: 289 no valor total de R\$7.860,00 (sete mil e oitocentos e sessenta reais). **DENTAL MARIA-ME** (09222369000113) com os



lotes: 326, 447, 448, 455, 459, 462, 464, 472, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491 e 492 no valor total de R\$1.580,21 (um mil e quinhentos e oitenta reais e vinte e um centavos). **PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA** (00545222000190) com os lotes: 3, 8, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 22, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 40, 41, 42, 44, 56, 57, 58, 65, 66, 68, 70, 73, 78, 83, 88, 89, 90, 91, 93, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 113, 114, 120, 122, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 134, 137, 145, 147, 148, 149, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 173, 174, 177, 178, 179, 183, 193, 196, 201, 203, 208, 212, 213, 214, 224, 234, 238, 239, 242, 243, 244, 247, 248, 249, 251, 253, 255, 256, 257, 260, 262, 263, 265, 267, 269, 275, 276, 278, 279, 281, 290, 291, 295, 297, 300, 303, 304, 305, 311, 313, 315, 316, 321, 322, 323, 324, 325, 327, 329, 333, 338, 339, 341, 360, 361, 364, 365, 375, 380, 382, 383, 385, 388, 389, 390, 398, 411, 424, 426, 428, 430, 433, 436, 437, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 451, 452, 458, 460, 467, 470, 471, 493, 495 e 497 no valor total de R\$516.473,75 (quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos). **M B DE ARAUJO XAVIER** (37205854000114) com os lotes: 469 e 473 no valor total de R\$1.130,00 (um mil e cento e trinta reais). **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (01417694000472) com os lotes: 2, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 38, 45, 49, 55, 60, 77, 81, 86, 102, 103, 133, 154, 157, 185, 187, 192, 202, 210, 218, 219 e 225 no valor total de R\$87.167,90 (oitenta e sete mil e cento e sessenta e sete reais e noventa centavos).

**Item deserto:** 264

**Itens fracassados:** 140, 171, 180, 191, 198, 207, 220, 223, 241, 273, 309 e 310

Bernardo Sayão - TO, 15 de setembro de 2023

Aldenora Vieira Xavier

Condutor De Processos

### Licitação Nº 9, de 15 de Setembro de 2023

#### EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

##### Processo Adm: Nº 094/2023

Objeto: A contratação de empresa para a locação de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteira cabinada: profundidade de escavação de no mínimo 5.95mm a 5.12m a 6.68, força de tração mínima de 123kn a 140km e potência máxima de no mínimo 91,7hp a 119hp, custo de manutenção, transporte,

reposição de peças combustível e operador de maquinas, será de reponsabilidade da contratante do município de Bernardo Sayão TO.

Empresas vencedora valor total: R\$ 221.333,33 (duzentos e vinte e um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos): **KALEB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA** (46521681000134).

Bernardo Sayão - TO, 15 de setembro de 2023

Aldenora Vieira Xavier

Condutor De Processos

### Lei Nº 551, de 15 de Setembro de 2023

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 58.239,53 (CINQUENTA E OITO MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de R\$ 58.239,53 (cinquenta e oito mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), para fazer face às despesas com a inclusão da Primeira Infância no Orçamento.

**Art. 2º-** O crédito adicional especial acima mencionado terá as seguintes dotação orçamentária:

Ação – 10.301.0110.2.164 – Manutenção e Ampliação de Cobertura Vacinal da Atenção Primária – Primeira Infância

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.3.90.30	1.002	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
3.3.90.30	1.600	Material de Consumo	R\$ 8.000,00
<b>Sub Total</b>			<b>R\$ 11.000,00</b>

Ação – 10.301.0110.2.165 – Desenvolvimento de Políticas Públicas em Saúde Bucal Atenção Primária – Primeira Infância

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.3.90.30	1.002	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.30	1.600	Material de Consumo	R\$ 9.000,00
<b>Sub Total</b>			<b>R\$ 14.000,00</b>
<b>Total do Fundo Municipal de Saúde</b>			<b>R\$ 25.000,00</b>

Ação – 12.306.0110.2.166 – Garantia de Alimentação Escolar – Creche – Primeira Infância



Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.3.90.30	1.001	Material de Consumo	R\$ 3.739,53
3.3.90.30	1.552	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
<b>Sub Total</b>			<b>R\$ 8.739,53</b>

**Ação – 12.306.0110.2.167 – Garantia de Alimentação Escolar – Pré-Escolar – Primeira Infância**

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.3.90.30	1.001	Material de Consumo	R\$ 2.500,00
3.3.90.30	1.552	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
<b>Sub Total</b>			<b>R\$ 6.500,00</b>
<b>Total do Fundo Municipal de Educação</b>			<b>R\$ 15.239,53</b>

**Ação –08.244.0110.2.168 – Apoio a Gestantes em Estado de Vulnerabilidade Social – Primeira Infância**

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.3.90.32	1.500	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 15.000,00
<b>Sub Total</b>			<b>R\$ 15.000,00</b>

**Ação –08.244.0110.2.169 – Realização de Eventos com Norteador na Primeira Infância**

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.3.90.30	1.500	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
<b>Sub Total</b>			<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>Total do Fundo Municipal de Assistência Social</b>			<b>R\$ 18.000,00</b>

**Art. 3º-** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a anular e/ou remanejar as seguintes dotações constantes do Orçamento em vigor abaixo relacionadas, para cobertura do crédito aberto nos termos desta Lei:

**Ação –10.301.0105.2.144 – Bloco de Custeio Atenção Básica**

Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Nomenclatura	Valor
3.3.90.36	1.600	627	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 25.000,00
<b>Total do Fundo Municipal de Saúde</b>				<b>R\$ 25.000,00</b>

**Ação –12.361.0106.2.158 – Manutenção do Transporte Escolar**

Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Nomenclatura	Valor
3.3.90.36	1.576	796	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 15.239,53
<b>Total do Fundo Municipal de Educação</b>				<b>R\$ 15.239,53</b>

**Ação –08.244.0104.2.139 – Promoção dos Serviços de Proteção Social Básico**

Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Nomenclatura	Valor
3.3.90.39	1.500	545	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 18.000,00
<b>Total do Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>R\$ 18.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa QDD” anexo a Lei nº 528/2022 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2023 criando novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão - TO, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

**Osorio Antunes Filho**  
Prefeito Municipal

**Lei Nº 550, de 15 de Setembro de 2023**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 527/2022 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, QUE INSTITUIU A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, passa a vigorar acrescida do artigo abaixo.

**DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

**Art. 41** - As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além das demais estabelecidas na Lei nº 527/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), consistem na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância.

**Art. 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

**Osorio Antunes Filho**  
Prefeito Municipal

**Lei Nº 549, de 15 de Setembro de 2023**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 510/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU O PLANO PLURIANUAL MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Anexo II.1 Caracterização dos Programas e II.2 Detalhamento Dos Programas da Lei nº 510/2021, passam a ser compostos pelos programas indicados nos anexos desta Lei.

INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO ORÇAMENTARIA					
PROGRAMA					
Programa:	0110 – Programa da Primeira Infância				
Objetivo:	Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos e das famílias.				
Responsável:	Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Assistência Social				
		Índice Atual	Índice Desejado		
Indicadores:	1 – Percentual de Nascidos Vivos de Pequeno Peso	0%	0%		
	2 – Taxa de Mortalidade Infantil	0%	0%		
	3 – Percentual de Crianças em Creche de 0 a 3 anos	55,61%	60%		
	4 – Percentual de Crianças em Pré-Escola de 4 a 5 anos	44,38%	50%		
	5 – Imunização contra a Poliomielite	94%	100%		
Metas	Promover o Apoio e Serviços a Gestantes e Crianças na Primeira Infância				
	Unidade	2022	2023	2024	2025
	Porcentagem	65%	70%	80%	95%

AÇÕES ORÇAMENTARIAS	
AÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRODUTO
2.164 - Manutenção e Ampliação de Cobertura Vacinal da Atenção Primária – Primeira Infância	Criança Beneficiada
2.165 – Desenvolvimento de Políticas Públicas em Saúde Bucal Atenção Primária – Primeira Infância	Criança Beneficiada

AÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRODUTO
2.166 – Garantia de Alimentação Escolar – Creche – Primeira Infância	Criança Beneficiada
2.167 – Garantia de Alimentação Escolar – Pré-Escolar – Primeira Infância	Criança Beneficiada

AÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRODUTO
2.168 – Apoio a Gestantes em Estado Vulnerabilidade Social – Primeira Infância	Pessoa Beneficiada
2.169 - Realização de Eventos com Norteador na Primeira Infância	Evento Realizado

**Art. 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

**Osorio Antunes Filho**  
Prefeito Municipal

#### Lei Nº 548, de 15 de Setembro de 2023

**Dispõe sobre a ampliação do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023 criado pela Lei Municipal Nº 504/2021, ampliado pela**

#### Lei 507/2021 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS instituído pela Lei Municipal nº 504/2021 e pela Lei 507/2021, fica ampliado até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão – TO, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

**Osorio Antunes Filho**  
Prefeito Municipal

#### Lei Nº 547, de 15 de Setembro de 2023

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 88.533,33 (OITENTA E OITO MIL QUINHENTOS E TRINTA DE TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2023, um crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 88.533,33 (oitenta e oito mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para fazer face às despesas com aplicação dos recursos dos saldos financeiros da saúde apurados em contas abertas até 01.01.2018.

**Art. 2º-** O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária:

Ação – 10.301.0105.2.164 – Saldos Financeiros da Saúde Apurados em Contas Abertas até 01.01.2018

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.3.90.30	1.600	Material de Consumo	R\$ 88.533,33
<b>Total</b>			<b>R\$ 88.533,33</b>

**Art. 3º-** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a anular e/ou remanejar as dotações constantes do Orçamento em vigor abaixo relacionadas, para cobertura do crédito aberto nos



termos desta Lei:

Ação – 10.301.0105.2.144 – Bloco de Custeio Atenção Básica.

Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.3.90.36	626	1.500.1002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 88.533,33
<b>Total</b>				<b>R\$ 88.533,33</b>

**Art. 4º** - Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa QDD” anexo a Lei nº 528/2022 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2023 criando novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

**Art. 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão – TO, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

**Osorio Antunes Filho**  
Prefeito Municipal

**Decretos Nº 87, de 15 de Setembro de 2023**

**Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços.**

O chefe do poder executivo da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa RFB 2.145/2023 altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos

efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, atribuindo aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo nº 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de junho de 2000 (LRF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com prazo máximo para recolhimento o último dia útil da competência corrente do lançamento os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I – Os órgãos da administração pública municipal direta;
- II – As autarquias; e
- III – As fundações municipais.

**§ 1º** Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

**§ 2º** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**§ 3º** Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal poderão ser estabelecidos em manual aprovado por ato do servidor competente.

**§ 4º** Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro Municipal, a Corregedoria ou a procuradoria municipal deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de



eventuais responsabilidades.

**§ 5º** Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

**Art. 3º** - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

**I** – Templos de qualquer culto;

**II** – Partidos políticos;

**III** – Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

**IV** – Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

**V** – Sindicatos, federações e confederações de empregados;

**VI** – Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

**VII** – Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

**VIII** – Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

**IX** – Condomínios edilícios;

**X** – Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

**XI** – Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

**XII** – Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

**XIII** – Itaipu binacional;

**XIV** – Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

**XV** – Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

**XVI** – No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;

**XVII** – Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

**§ 1º** - A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

**§ 2º** - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

**§3º** - A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018.

**§ 4º** - As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

**Art. 4º** - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

**Art. 5º** - Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 e suas alterações a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

**§ 1º** A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

**I** – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

**II** – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.

**III** – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

**IV** – Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

**§ 2º** A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.

**§ 3º** A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

**§ 4º** Após a vigência da regulamentação desta retenção, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

**§ 5º** O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pela Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 6º** - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as



notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, (ANEXO IV) sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

**Art. 7º** - Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

**Art. 8º** - Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

**§ 1º** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

**§ 2º** A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

**Art. 9º** - Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 e suas alterações ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

**§ 1º.** Após a vigência deste decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

- I. Que o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor.
- II. A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.

**§ 2º.** A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012. (ANEXO IV).

**§ 3º.** Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

- I. fornecimento de produtos,
- II. prestação de serviço, ou
- III. prestação de serviço com fornecimento de material.

**Art. 10** - O disposto neste Decreto não se aplica às sociedades de economia mista e às empresas públicas do Município.

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Prefeitura municipal de Bernardo Sayão/TO, 13 de setembro de 2023.

**Osorio Antunes Filho**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – DECRETO N.º 087/2023**

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º, III.

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

**I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

**II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195,

§ 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas

Local e data.....

Assinatura do Responsável .....

**ANEXO II – DECRETO N.º 087/2023**



**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ART. 3º IV.**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
  - b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
  - c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
  - d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
  - e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
  - f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
  - g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
  - h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
- II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº

2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável.....

**ANEXO III – DECRETO N.º 087/2023**

Bernardo Sayão - TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

FORNECEDOR(A): CNPJ:

Sr(a). Fornecedor(a).

A Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, por meio da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, considerando a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

Este município, em \_\_\_\_\_, passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações da feita pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 de 26/06/2023, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos, regulamentando os atos administrativos através do Decreto Municipal n.º \_\_\_\_\_.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa e o respectivo decreto municipal, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, nos termos do referido decreto, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada normativa.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, e IN RFB nº 2.145/2023, bem como do decreto municipal, em todos os documentos fiscais emitidos para este município a partir da vigência deste decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

Vale salientar, que de acordo com o produto/serviço fornecido ao município, nos termos do objeto contratado, a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na fonte será de 15%.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR, mas sim apenas a retenção do ISS, sendo que a alíquota aplicável será



correspondente à alíquota efetiva do ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, sob pena da aplicação de uma alíquota de 5% (cinco por cento), nos termos do Decreto Municipal n.º \_\_\_\_\_

Aproveitamos a oportunidade para informar que, o fornecedor não sofrerá aumento da carga tributária, tendo em vista que este poderá deduzir o valor retido pelo município ao declarar seus rendimentos a UNIÃO.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos, dúvidas, questionamentos, reclamações, impugnações ou requerimento para reenquadramento das alíquotas aplicáveis poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF pelo e-mail: .

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Finanças - SEMF

Autoridade

**ANEXO IV – DECRETO N.º 087/2023**

TABELA DE RETENÇÃO (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, anexo I)		%
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, <b>imagemologia</b> , anatomia patológica e <b>citopatologia</b> , medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, <b>exceto os relacionados no código 8767</b> ; e Mercadorias e bens em geral.		1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.		0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de <b>distribuidores</b> e comerciantes varejistas; Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).		0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações <b>pré-registradas</b> ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da <b>Çofins</b> e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.		1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, <b>inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850</b> .		2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.		2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas		0,00
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.		2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; <b>Factoring</b> ; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.		4,80



